



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA Processo de Compras 014/2026

1. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para futura e eventual contratação de seguro total para veículo da frota oficial deste Poder Legislativo, com assistência 24 horas, cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros, retrovisores e outros.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para futura e eventual contratação de seguro total para veículo da frota oficial deste Poder Legislativo, com assistência 24 horas, cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros, retrovisores e outros de acordo com as especificações, quantidades e características descritas no presente:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant. Estimativa
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO TIPO: MARCA: TOYOTA / MODELO: COROLLA / VERSÃO: XEI 20/ CLASSI: 9BRB33BE2P2161340/ ANO FABRICAÇÃO: 2023/ ANO MODELO: 2023/ UTILIZAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/ VIGENCIA DA APÓLICE DEVERÁ SER DE 12 MESES.	Sv	01

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação será determinado na assinatura do contrato ou emissão de documento equivalente, na forma da lei nº 14.133/2021.

2.4. Os itens objeto desta contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor previsto, devendo avaliar a conveniência e oportunidade da contratação direta, dado o valor total do objeto em questão.

2.5. Considerando as peculiaridades do objeto, bem como a modalidade de contratação a ser adotada, entende-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não se revela obrigatória neste caso específico. A dispensa de sua realização encontra respaldo no disposto no inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe expressamente sobre a faculdade da Administração em elaborar o ETP nas contratações



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme avaliação da autoridade competente quanto à complexidade e relevância da contratação. Nesse contexto, verifica-se que a solução a ser adotada já está devidamente consolidada e não demanda estudos adicionais para sua definição, seja por tratar-se de objeto padronizado, de baixa complexidade ou amplamente conhecido pela Administração, com parâmetros técnicos, operacionais e de mercado já dominados pelos setores requisitantes. Assim, a não elaboração do ETP não compromete a regularidade, a eficiência ou a transparência do procedimento, tampouco prejudica a adequada motivação do processo de contratação, que será devidamente instruído com os demais elementos técnicos e legais exigidos. Portanto, diante da natureza do objeto e da ausência de elementos que justifiquem a necessidade de um estudo preliminar mais aprofundado, opta-se, de forma fundamentada e legalmente amparada, pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade que regem a atuação administrativa.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado da contratação será calculado através da Pesquisa de Preço – Processo de Compras 014/2026. Informe que o valor das propostas deste processo de compras tem validade. No ato da aquisição/contratação deverá realizar atualização do valor.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação do serviço de seguro total para o veículo da Câmara justifica-se em virtude dos deslocamentos que são efetuados diariamente entre os prédios do Poder Legislativo, bem como para outros órgãos e instituições dentro e fora do município de Santana do Paraíso/MG, para cumprimento de atividades institucionais pelos servidores e vereadores do Poder Legislativo.

4.2 Em virtude dos deslocamentos, o veículo fica sujeito a acidentes de trânsito e outros sinistros, sendo que a contratação de seguro total reduz o risco de perda patrimonial destes bens, bem como de eventuais demandas judiciais decorrentes de acidentes.

4.3 O motorista, servidor e vereador que utilizam os veículos ainda, podem, em situações de trânsito, estarem sujeitos a danos corporais, lesões permanentes e até a morte, sinistros esses que são cobertos pela apólice de seguro total do veículo.

4.4 A presente contratação se justifica pelo fato de que o veículo deste Poder Legislativo não pode transitar sem o seguro total para segurança dos passageiros, motoristas, terceiros e danos materiais, uma vez que qualquer dano ocorrido acarretará prejuízo para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

4.5 O objeto deste Termo de Referência está previsto no Plano de Contratação Anual de 2026 no site oficial desta Casa Legislativa, tendo como link <https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br/transparencia/pca-plano-de-contratacao-anual>, portanto a aquisição tem dotação orçamentária disponível. Assim, como está em consonância com o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviço de seguro, do veículo integrante da frota da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG pelo período de 12 (doze) meses.

5.2 O contratado deverá prestar assistência 24h por dia, em casos de panes ou acidentes quando for inviável transitar o veículo, situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem.

5.3 As coberturas de assistência 24h, deverão incluir gratuitamente: troca de pneu, carro substituto, pane seca e serviços de chaveiro.

5.4 O valor de cobertura para danos materiais causados a terceiros será de valor não inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil).

5.5 O valor de cobertura para danos corporais será de valor não inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil).

5.6 O valor de cobertura para danos morais e estéticos será de valor não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil).

5.7 O valor de APP - Acidentes Pessoais de Passageiros - Invalidez Permanente será de valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil).

5.8 O valor de APP - Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte será de valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil).

5.9 A cobertura deverá incluir, mediante franquia específica: substituição de lanternas Led, faróis Xênon e Led, retrovisores, para-brisa dianteiro, para-brisa, vidros laterais, vidros traseiros, farol convencional, lanterna convencional, farol auxiliar/milha e lanterna auxiliares.

5.10 A cobertura do seguro deverá ser abrangente, contemplando os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

5.11 Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser de 100% (cem por cento) do valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro.

5.12 A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável/ pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a administração pública obtido êxito na maioria dos certames com objeto similar, como se pode verificar no Portal de Compras do Governo Federal/ onde diversos órgãos fazem aquisição do objeto desta contratação para atendimento da sua demanda

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade exigidos para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, devem ser atendidos de acordo com os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas e regulamentos específicos para a prestação de serviços de impressões gráficas.

6.2. Indicação de marcas ou modelos: Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para o objeto desta contratação.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A formalização da contratação se dará pela emissão das Apólices de Seguro, pelo prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data do início de sua vigência.

7.2 Prestar assistência durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, em caso de acionamento por parte da contratante.

7.3 Em caso de sinistro, garantir a execução dos serviços segurados em concessionárias autorizadas pelas fabricantes dos veículos; ou em oficinas credenciadas pela CONTRATADA, igualmente capazes de prestar serviços com a mesma qualidade das concessionárias, localizadas em um raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros da sede da contratante.

7.4 Em caso de sinistro, garantir a utilização de peças novas originais, admitindo-se a utilização de peças novas não originais, desde que mantenham as especificações técnicas das fabricantes dos veículos.

7.5 Indenizar a CONTRATANTE, com os valores constantes nas apólices, em caso de sinistro que envolva perda total do veículo, ou cobertura por danos materiais, corporais, morais, invalidez ou morte dos ocupantes do veículo segurado.

7.6 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das contratuais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e necessários, quando for o caso.

7.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara municipal de Santana do Paraíso/MG.

7.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.9 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

7.10 É dever da empresa vencedora/CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Santana do Paraíso, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.12 Manter durante a execução deste contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo de Compras.

7.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no que diz respeito ao seguro dos veículos.

7.14 Garantir a qualidade dos serviços a serem prestados por sua rede credenciada: oficinas, mecânicos e demais prestadores de serviços.

7.15 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.16 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A empresa CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação de prazo quando verificar a interrupção dos serviços determinados pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue no Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

8.2 Admite-se a possibilidade de endosso de seguro, de forma a permitir alterar ou adicionar coberturas, cláusulas, limites ou informações na apólice em caso de necessidade do órgão público, a ser fundamentada.

9 DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Em até 24h (vinte e quatro horas) após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS, nomeado através da portaria nº 017/2024.

10.2 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

10.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.7 A Contratante e a contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8 A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

10.11 Cabe ao fiscal do contrato

10.11.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

10.11.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

10.11.3 Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.11.4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11.5 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11.6 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.11.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.12 Cabe ao gestor do contrato

10.12.1 Coordenar a atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.12.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.12.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.12.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 Do Recebimento

11.1.1 A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que for recusado por apresentar-se de qualidade inferior, ou que estiver em desacordo com as especificações da contratação.

11.1.2 Expedida à autorização de execução do serviço, o recebimento do mesmo ficará condicionado à observância das normas legais, sendo a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato e setor de compras, podendo ser:

11.1.2.1 Provisoriamente: Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia pelo responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta do fornecedor.

11.1.2.2 Definitivamente: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, através da quitação na Apólice.

11.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2 Da forma de pagamento:

11.2.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após a conclusão dos serviços.

11.2.1.1 O pagamento da Apólice vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

11.2.2 Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Apólice, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Processo Administrativo na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

11.2.3 Havendo erro na apresentação da Apólice ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.2.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.2.8 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.2.8.1. Informa-se que a eventual retenção do Imposto de Renda deverá estar devidamente discriminada na apólice de seguro ou em documento equivalente emitido pela empresa contratada.

11.2.8.2. Caso não haja a referida discriminação, a empresa contratada assumirá integral responsabilidade por eventuais questionamentos, autuações ou exigências formuladas pela Receita Federal do Brasil, relacionados à incidência ou não do Imposto de Renda sobre os serviços de seguro veicular, isentando a Câmara Municipal de Santana do Paraíso de quaisquer ônus ou penalidades decorrentes.

11.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3 Do prazo de pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

11.3.1 O pagamento será efetuado após a emissão de boleto bancário na data do vencimento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a determinar, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12.2 Para fins de habilitação a documentação será determinada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária, determinada pelo Departamento de Contabilidade.

Santana do Paraíso, 23 de janeiro de 2026.

Jessilene Fernandes de Araújo
Coordenadora Departamento de Compras
Câmara Municipal de Santana do Paraíso
Matricula 000013